



Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 01/2021**

**DEFINE ACERCA DAS INTERVENÇÕES E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS APRECIADAS E DELIBERADAS PELO CONSELHO DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA - MG**

**Considerando** os dispositivos, relativos a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado e especial a sadia qualidade de vida, imposto se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para esta e futura gerações

**Considerando** a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal e a Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção a biodiversidade;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 a qual fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na ação administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa a proteção das paisagem naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação da florestas, da fauna e da flora;

**Considerando** o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013 a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de especificar quais procedimentos administrativos serão apreciados e autorizados, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Carangola/MG, CODEMA, na forma e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 5.274/2021 resolve e

**DELIBERA:**



**Art. 1º.**As intervenções ambientais e solicitações deliberadas pelo CODEMA de Carangola/MG, quando em área urbana, serão:

- I - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- II - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas exóticas vivas, quando em área pública;
- III- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas exóticas vivas com Diâmetro à Altura do Peito – DAP igual ou superior à 40 cm, quando em área privada;
- IV - Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;
- V – Poda de árvores, quando em área pública;

**Art. 2º.**Revogadas as disposições em contrário esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola-MG, 07de julho de 2021.

Márcia Campêllo de Lourenço  
Presidente do CODEMA